

PERGUNTA ORAL COM DEBATE O-0083/02

apresentada nos termos do artigo 42º do Regimento

por Mariotto Segni, William Abitbol, Teresa Almeida Garrett, Guido Bodrato, Juan Bayona de Perogordo, Jean-Louis Bourlanges, Luigi Cocilovo, Gerard Collins, Thierry Cornillet, Paul Coûteaux, Brian Crowley, Luigi De Mita, Gérard Deprez, Giorgos Dimitrakopoulos, Carlo Fatuzzo, Fernando Fernández Martín, Concepció Ferrer, James Fitzsimons, Konstantinos Hatzidakis, Liam Hyland, Florence Kuntz, Franco Marini, Mario Mastella, Reinhold Messner, Juan Ojeda Sanz, Seán Ó Neachtain, Marcelino Oreja Arburúa, José Pacheco Pereira, Giuseppe Pisicchio, María Avilés Perea, José Pomés Ruiz, Bartho Pronk e Lennart Sacrédeus
à Comissão

Objecto: Concentração e pluralismo dos meios de comunicação

- Tendo em conta a Directiva 89/552/CEE¹, relativa ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva, alterada pela Directiva 97/36/CE² e, em particular o seu artigo 4º, que se refere à promoção da distribuição e produção dos programas televisivos;
- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão Europeia de 23.12.1992 sobre pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno (COM(92)0480/final) ao qual nunca se seguiu uma directiva;
- Recordando a resolução do PE de 20.1.1994,³ relativa ao Livro Verde supra, na qual o Parlamento Europeu se pronunciava a favor da opção III/C do Livro e solicitava à Comissão que apresentasse uma proposta de directiva no sentido de harmonizar as restrições nacionais à concentração dos meios de comunicação;
- Recordando o relatório Fayot do PE, de 5.1.1994, sobre o Livro Verde da Comissão Europeia (A3-0435/93);
- Recordando a resolução do PE, de 27.10.1994, sobre a concentração dos meios de comunicação social⁴;
- Tendo em conta o parecer do CES sobre "Pluralismo e Concentração dos meios de comunicação" e o seu ponto 2.1.⁵;
- Tendo em conta a Recomendação R (99) 1 de 19.1.1999 do Comité dos Ministros do Conselho da Europa aos Estados membros sobre medidas destinadas a promover o pluralismo nos meios de comunicação;
- Considerando que a informação, em especial televisiva, é um sector em que o excesso de poder por parte de uma pessoa constitui um grave perigo para o funcionamento da vida civil e democrática;
- Verificando, hoje, uma tendência para fenómenos deste tipo em diversos países europeus;

Pergunta à Comissão Europeia:

¹ JO L 298 de 17.10.1989, p.23.

² JO L 202 de 30.7.1997, p.60.

³ JO C 44 de 14.2.1994, p.177.

⁴ JO C 323 de 21.11.1994, p.157.

⁵ JO C 140 de 18.5.2000, p.19.

- Poderá a Comissão preparar uma disciplina europeia neste sector, necessária até para que a Europa alargada tenha como base alguns princípios fundamentais e democráticos?
- Será possível introduzir, na legislação europeia, a figura do "editor puro", com interesses exclusivos no sector da edição e sem ligações a outros sectores económicos?
- Poderá a Comissão redigir uma directiva que imponha limites precisos à concentração dos meios de comunicação, quer na Europa quer em cada país, os quais tenham em conta a quota de mercado quantificada com base nas audiências e na tiragem?

Apresentação: 24.10.2002

Transmissão: 28.10.2002

Prazo: 04.11.2002